



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



**CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO-I PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 28.04.2022.01-PE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



**ANEXO I-TERMO DE REFER NCIA**

**1. OBJETO E DA MODALIDADE**

**1.1 CONTRATA O DE EMPRESA PARA PRESTA O DE SERVI OS DE TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSIT RIOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMO O DOS ALUNOS DO MUNIC PIO DE SANTANA DO CARIRI - CE.**

1.2 Modalidade: Preg o Eletr nico, Regime de Execu o Indireta, empreitada por Menor Pre o, tipo: menor pre o global, Modo de Disputa: "Aberto"

1.3 Justifica-se o crit rio de julgamento da licita o ser o Menor Pre o Global por ser aquele que melhor reflete os anseios da licita o, por ser econ mica e logisticamente o mais vi vel, tendo em vista que os servi os agrupados em lotes s o similares, minimizando a cota o de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padroniza o, log stica e gerenciamento dos servi os, j  que a unidade gestora solicitar  o objeto a um  nico prestador de servi os, bem como maior agilidade no julgamento do processo.

**2. ESPECIFICA O DETALHADA**

LOTE �NICO									
ROTA	DESCRI�O	TIPO DE VEICULO	TIPO DE ROTA	EXTENS �O DA ROTA	KM DI�RIO IDA E VOLTA	KM TOTAL 200 DIAS LETIVOS	VALOR M�DIO DO KM (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	DOM LEME-CAJUEIRO-GURITIBA-URCA DE CRATO (CAMPUS PIMENTA E CAMPUS DIREITO) - CAMPUS TEATRO-CECAPE(JUAZEIRO) - UNIJUAZEIRO-URCA DE JUAZEIRO-CENTEC-UNILE�O(SA �DE) - UNILE�O (LAGOA SECA) - UFCA-EST�CIO(FM) ) - IFCE - FAP - FJN.	1 (UM) VE�CULO, TIPO �NIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 45 PASSAGEIROS SENTADOS	ACESSO NORMAL (TRECHO CARRO�AVEL E TRECHO EM ASFALTO)	61,036	122,072	24.414,4	14,06	34.342,92	343.429,20
02	SANTANA (PRA�A DA	1 (UM) VE�CULO,	F�CIL ACESSO	56,507	113,014	22.602,8	14,06	31.974,60	317.946,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



	PREFEITURA ) - URCA DE CRATO (CAMPUS PIMENTA E CAMPUS DIREITO) - CAMPUS TEATRO.	TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 45 PASSAGEIROS SENTADOS							
03	SANTANA (PRAÇA DA PREFEITURA ) - CECAPE(JUAZEIRO) - UNIQUAZEIRO - URCA DE JUAZEIRO-CENTEC-UNILEÃO(SAÚDE) - UNILEÃO (LAGOA SECA) - UFCA - ESTÁCIO (FMJ) - IFCE.	1 (UM) VEÍCULO, TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 45 PASSAGEIROS SENTADOS	FÁCIL ACESSO	78,704	157,408	31.481,6	14,06	44.284,11	442.841,10
4	SANTANA (PRAÇA DA PREFEITURA ) - URCA DE CRATO (CAMPUS PIMENTA E CAMPUS DIREITO) - CAMPUS TEATRO - CECAPE(JUAZEIRO) - UNIQUAZEIRO - URCA DE JUAZEIRO - CENTEC - UNILEÃO (SAÚDE) - UNILEÃO (LAGOA SECA) - UFCA - ESTÁCIO(FMJ) - IFCE.	1(UM) VEÍCULO, TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 45 PASSAGEIROS SENTADOS	FÁCIL ACESSO	78,704	157,408	31.481,6	14,06	44.284,11	422.841,10
4.1	SANTANA (PRAÇA DA PREFEITURA ) - URCA DE CRATO (CAMPUS	1(UM) VEÍCULO, TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE	FÁCIL ACESSO	78,704	157,408	31.481,6	14,06	44.284,11	422.841,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



PIMENTA E CAMPUS DIREITO) - CAMPUS TEATRO - CECAPE(UAZ EIRO) - UNIJUAZEIRO - URCA DE JUAZEIRO - CENTEC - UNILEÃO (SAÚDE) - UNILEÃO (LAGOA SECA) - UFCA - ESTÁCIO(FMJ ) - IFCE.	ADE MINIMA DE 45 PASSAGEI ROS SENTADO S							
<b>Valor total estimado do lote R\$: 1.949.893,53 (um milh�o e novecentos e quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e tr�s reais e cinquenta e tr�s centavos)</b>								

**Outras Especifica es:**

2.1 Os  nibus dever o ser do tipo urbano, possuir no m ximo 15 (Quinze) anos de fabrica o, com capacidade m nima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, deve operar sempre em perfeito estado durante todo o per odo da vig ncia contratual, obedecer  s disposi es do c digo de tr nsito brasileiro (CTB) e as normaliza es dos  rg os de tr nsito quanto aos equipamentos obrigat rios e documentos legais exig veis ou que venham a ser exigidos e que poder o ser verificados pelo setor de transporte da prefeitura municipal de Santana do Cariri-Ce para a devida comprova o;

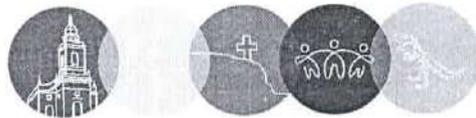
2.2. Os ve culos dever o ser equipados com ar condicionado, poltronas reclin veis e acolchoadas, atender aos requisitos m nimos estabelecidos pelos  rg os de tr nsito, em especial aos equipamentos de seguran a. Em caso de qualquer avaria nos ve culos, a contratada dever  responsabilizar-se, substituindo por um ve culo com as mesmas especifica es, com vistas a evitar a interrup o dos servi os de transporte universit rio daquela rota;

2.3. A contratada fica obrigada a manter os ve culos, equipamentos e materiais necess rios ao bom desempenho da presta o dos servi os devem estar em perfeitas condi es de limpeza, uso e manuten o necess rias   execu o dos servi os;

2.4 Fica vedada a aposi o de inscri es, an ncios, pain is decorativos e pinturas nas  reas envidra adas do ve culo;

2.5. Os ve culos especialmente destinados a condu o dos universit rios, somente poder o circular nas vias com as autoriza es emitidas pelos  rg os de tr nsito, exigindo-se ainda:

- Registro como ve culo de passageiros
- Inspe o para verifica o dos equipamentos de obrigat rios e de seguran a;
- Lanternas de Luz Branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior da parte traseira;
- Cintos de seguran a em n mero igual a lota o
- Outros requisitos e equipamentos obrigat rios estabelecidos pelo CONTRAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



- f) Capacidade de, no m nimo, 45 (quarenta e cinco) lugares- nibus urbano;
- g) Manuten o, pe as, multa, IPVA, Licenciamento e acidentes envolvendo o ve culo e condutor ser o por conta da Contratada;
- h) Os ve culos dever o ser submetidos a inspe o inicial e anual, pelo  rg o especializado para verifica o dos equipamentos obrigat rios, de seguran a, bem como as condi es de trafegabilidade do ve culo, que expedir  documento comprobat rio da inspe o. O local da vistoria ser  determinado pela contratada;

## **2.6. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES**

2.6.1 Os quantitativos ora licitados s o para uma demanda de 10 meses, no per odo das f rias que ser  de acordo com o cronograma das institui es de ensino que comp em a rota desse termo, n o ser  executado os servi os e n o haver  pagamento a Contratada.

## **2.7 DAS CONDI ES DOS CONDUTORES**

2.7.1 A contrata o dos motoristas feitas pela contratada ser  regida pelas disposi es de direito privado e pela legisla o trabalhista, n o se estabelecendo qualquer rela o de v nculo com a prefeitura municipal de Santana do Cariri-Ce;

2.7.2 Os motoristas dos ve culos, afetos a execu o dos servi os dever o ser habilitados com qualifica o para o transporte de passageiros nos termos da determina o do DENATRAN e do c digo de Tr nsito brasileiro, devendo satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Estar em perfeitas condi es de Sa de mental e f sica;
- b) Ser Habilitado na categoria D-condutor de ve culo motorizado utilizado no transporte de passageiros;
- c) Os motoristas dever o ser educados e solid rios com cada usu rio(a) das rotas universit rias e receber deles o mesmo tratamento, mantendo, assim uma boa cordialidade no intuito de deixar o usu rio confort vel e seguro no seu traslado de ida e volta.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATA O**

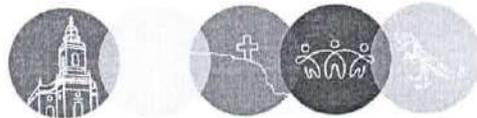
2.1 A presta o dos servi os justifica-se pela necessidade de fornecer transporte escolar universit rio para os alunos do munic pio de Santana do Cariri-Ce, bem como dos distritos, que necessitam deslocar-se at  outros munic pios para suas respectivas institui es de ensino e necessitem de tais servi os, visto que esses s o indispens veis para a obten o da garantia educacional dos alunos, bem como da sua forma o acad mica;

2.2. Al m disso, a Constitui o Federal de 1988 em seu artigo 6  preconiza que   um direito social da popula o e dever do poder p blico fornecer os servi os de educa o, por ser um princ pio constitucional expresse, logo, dever  ser obedecido por todos os entes federativos.

2.3 Outrossim, em conformidade com a lei municipal 845/2018 de 01 de outubro de 2018 que disp e dos direitos dos estudantes universit rio, no tocante ao transporte p blico intermunicipal e interestadual gratuito, que busca disponibilizar transporte gratuito para esse p blico, com isso a presente contrata o faz-se necess rio a garantia da qualifica o dos jovens santanenses, proporcionando-lhe suporte aos seus deslocamentos.

## **3. DA APRESENTA O DAS PROPOSTAS DE PRE O**

3.1. Na proposta de pre os dever o constar as especifica es detalhadas do item, marca e modelo do ve culo, ano de fabrica o, assinatura, quantidade solicitada, o valor unit rio, total e global, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, j  considerando todas as despesas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



tributos, impostos, taxas, motorista, combust vel, manuten o preventiva e corretiva, seguro, encargos e todo e qualquer despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os servi os, mesmo que n o estejam registrados nestes documentos.

3.1.2. Apresentar junto a proposta a respectiva composi o de custos por item que formar  o total global do lote, sob pena de desclassifica o.

3.2. A Unidade Gestora poder  se valer da an lise t cnica dos servi os propostos, antes da adjudica o e homologa o da licitante, para verifica o do atendimento das especifica es m nimas dos servi os constantes no Termo de Refer ncia.

3.3. Ser  considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o Menor Pre o Global/Lote, desde que atenda as exig ncias contidas neste Termo de Refer ncia e no edital de licita o.

#### **4. DA FORMALIZA O, VIG NCIA DO CONTRATO, REAJUSTE E DA SUBCONTRATA O**

4.1. Para o fornecimento dos Servi os ser o emitidas Ordens de Servi os, em conformidade com as propostas vencedoras, para a Empresa vencedora;

4.2. O presente instrumento produzir  seus jur dicos e legais efeitos a partir da data da assinatura e vigor  por 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n  8.666/93.

##### 4.3 Do Reajuste

4.3.1 Os pre os contratados s o fixos e irremov veis, ressalvadas as hip teses previstas no artigo 65 da Lei Federal n  8.666/93 e suas altera es posteriores;

4.3.2. No caso de solicita o do equil brio econ mico-financeiro, a contratada dever  solicitar formalmente a Administra o, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a proced ncia do pedido, sendo que o mesmo ser  encaminhado   assessoria jur dica do munic pio para o devido parecer; e caso o gestor da Secretaria contratante entender que os elementos solicitados justificam o equil brio proceder-se-  com o termo de aditivo;

4.3.3 Os reajustes ser o realizados, devidamente justificados, aplicando-se sempre a corre o feita pelo IGPM - ndice Geral de Pre os do Mercado.

##### 4.4. Da Subcontrata o

4.4.1. Ser  permitida, mediante anu ncia expressa da Contratante, a subcontrata o parcial desde de que pelo menos um ve culo especificado na tabela acima seja no nome da Contratada, no qual ser  comprovado no ato da convoca o para assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente;

4.4.2. Quando da ocorr ncia de subcontrata o, dever  a Contratada apresentar o contrato de subcontrata o e dos documentos (ve culo/conductor) que satisfa am a todas as determina es do C digo de Tr nsito Brasileiro - CTB e demais condi es do Edital e seus anexos.

#### **5. DA FISCALIZA O E EXECU O DOS SERVI OS**

5.1. Os servi os dever o ser realizados no local discriminado na ordem de servi os, emitida pela Secretaria de Educa o.

5.2. Os servi os licitados dever o obedecer a um cronograma de execu o, a partir das caracter sticas que se apresentam nos quantitativos discriminados na ordem de servi os, emitido pela administra o da Secretaria de Educa o, no local indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



5.3. A execu o dos servi os ser  acompanhada e fiscalizada por Setor da Secretaria de Educa o, o qual dever  atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execu o para fins de pagamento.

5.4. A execu o dos servi os poder  ser realizada de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade da Contratante, durante o prazo de contrata o, mediante a expedi o de peri dicas ordens de servi os, constando os itens a serem executados, bem como data e local para a realiza o dos mesmos.

5.5. Os servi os contratados dever o ser executados mensalmente, a contar do recebimento da ordem de servi os.

5.6. Os servi os contratados dever o ser executados, observando rigorosamente as condi es contidas no Termo de Refer ncia, nos anexos desse instrumento e disposi es constantes de sua proposta, bem ainda  s normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer  nus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais resultantes da execu o que lhes sejam imput veis.

5.7. O fornecimento dos servi os contratados dever  ser fiscalizado, e acompanhado, por representante da Administra o, de prefer ncia do setor que solicitou os servi os.

5.8. Outros Servi os:

5.8.1. A disponibiliza o dos servi os contratados dever  observar as seguintes premissas:

5.8.1.1. Atender as necessidades em transporte dos universit rios das  reas Rurais, Distritos e Sede do Munic pio de Santana do Cariri, proporcionando-lhes seguran a, conforto e pontualidade para frequentar as institui es de ensino, atendendo assim a legisla o vigente e o bom desempenho no aprendizado dos alunos.

5.8.1.2. A contratada manter  o ve culo abastecido em perfeito estado de conserva o, limpeza, seguran a, portando documentos dentro do prazo de validade, equipamentos e acess rios obrigat rios exigidos pelo Conselho Nacional de Tr nsito, a disposi o da Secretaria da Educa o.

5.8.1.3. Quando necess rio o transporte aos s bados, feriados ou outros dias em que haja atividades curriculares ou extracurriculares, que demande o transporte dos alunos, nos itiner rios, ser  comunicada a contratada, com 48 (quarenta e oito) horas de anteced ncia e o valor por km ser  o mesmo dos dias normais.

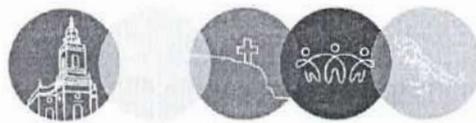
5.8.1.4. Os ve culos utilizados para a presta o dos servi os somente poder o ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados e autorizados pela contratada e/ou contratante.

5.9. Os servi os ser o recebidos:

5.9.1. Provisoriamente, pelo respons vel por seu acompanhamento e fiscaliza o, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em at  05 (cinco) dias da comunica o escrita do contratado.

5.9.2. Definitivamente, por servidor ou comiss o designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, ap s o decurso do prazo de at  10 (dez) dias, ou vistoria que comprove a adequa o do objeto aos termos contratuais.

5.9.3. O recebimento provis rio ou definitivo n o exclui a responsabilidade civil pela solidez e seguran a da obra ou do servi o, nem  tico-profissional pela perfeita execu o do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



5.9.4. Não aceito(s) os serviços, será comunicado à licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata correção, em prazo não superior a 03 (três) dias, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente executado, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia executar.

5.9.5. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### **5.1 ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1.1 O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos, fatura e nota fiscal, nos termos do Edital;

5.1.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á por servidor designado pela Contratante, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada e, ainda, quanto as especificações contidas no termo de referência anexo I, anexo I-"A" Categorias e especificações dos veículos, anexo I-"B" Georreferenciamento das rotas;

5.1.3. A empresa contratada ficará obrigada a refazer os serviços imediatamente em caso que venha a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

### **6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, garantia, encargos, royalties, seguros, manutenção preventiva e corretiva, salário de motoristas, combustível, óleo, lubrificantes, peças e serviços, decorrentes da execução do contrato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri.

6.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer objeto em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

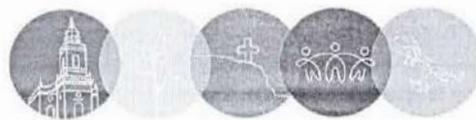
6.5. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.8. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores e as constantes deste edital e seus anexos.

6.9. Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pela Secretaria de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



- 6.10. Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores, bem como as regras e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 6.11. Os condutores do transporte escolar de universitários deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, somente podendo conduzir veículos universitários previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação de suas condições, emitindo a Administração autorização específica, que o condutor utilizará em forma de crachá.
- 6.12. Os condutores deverão se apresentar para a prestação dos serviços, devidamente uniformizados, uniformes estes previamente aprovados pela Prefeitura.
- 6.13. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.
- 6.14. Os veículos deverão apresentar tempo máximo de até 15 (quinze) anos de uso (idade de acordo com CRLV), além de boas condições de uso e com todos os seus itens de segurança em perfeito estado, condições que serão vistoriadas pela prefeitura e/ou pelo órgão de trânsito competente anualmente, ou em prazo menor, a critério da autoridade, durante a vigência do contrato. Caso a rota possua alunos portadores de necessidades especiais, especialmente cadeirantes, o veículo deverá possuir adequações específicas para o seu pleno atendimento, tais como: plataforma elétrica de elevação, cinto de segurança próprio para cadeiras de rodas e espaço(s) próprio(s) destinado(s) à fixação da(s) cadeira(s) de rodas.
- 6.15. O município poderá recusar ou solicitar a substituição de qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.
- 6.16. Os veículos de transporte universitário, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção inicial para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB) e inspeção anual pelo INMETRO.
- 6.17. Na inspeção anual do INMETRO, o Município indicará os critérios a serem observados para a referida inspeção, podendo o Município, e a seu critério, indicar os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção anual, com o acompanhamento e responsabilidade técnica pertinentes.
- 6.18. Adicionalmente à exigência da inspeção, os veículos serão inspecionados pelo Município, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas nesse edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.
- 6.19. A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários.
- 6.20. A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.
- 6.21. Constitui obrigação adicional a fixação da autorização para o transporte de passageiros, em local visível no veículo, com indicação de lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



6.22. As vistorias semestrais e anuais n o afastam poss veis vistorias realizadas a qualquer tempo pelo Contratante com a finalidade de verificar o estado geral, conforto, seguran a e condi es pactuadas.

6.23. A contratada, ao substituir o ve culo, dever  consultar previamente a Prefeitura indicando o ve culo a ser substituído e as caracter sticas do ve culo substituto, cabendo a Prefeitura a aprova o ou rejei o da proposta, avaliada a documenta o e ap s inspe o veicular.

6.24. O Munic pio poder  requerer a utiliza o de espa os internos dos ve culos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixa o de material educativo de interesse p blico.

6.25. Os ve culos n o poder o transitar em outros itiner rios do Munic pio, conduzindo passageiros, salvo com autoriza o expressa da Administra o para atender a raz es de interesse p blico.

6.26. Constitui exce o o tr nsito em linhas diferentes das delegadas quando em situa es de emerg ncia, para substitui o tempor ria de ve culo acidentado, que tenha apresentado falha mec nica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por raz es de seguran a.

6.27. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes dever o submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

6.28. N o ser  permitido condutores que n o atendam ao que foi especificado neste edital e no contrato e que n o tenham recebido autoriza o da Prefeitura ap s verifica o de atendimento de todos os requisitos estabelecidos.

6.29. Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenci rios, fiscais, comerciais e tribut rios resultantes da execu o do contrato e apresent -los sempre que solicitado;

6.30. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legisla o de tr nsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os servi os pactuados;

6.31. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, inc ndios, avarias em qualquer do(s) ve culos e seus acess rios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mec nico;

6.32. Apresentar as altera es sofridas no (s) ve culo (s) utilizado (s) na execu o dos servi os, t o logo ocorra;

6.33. Comunicar qualquer substitui o de motorista, oficialmente, comprovando as condi es do novo motorista exigidas para a execu o do Contrato;

6.34. Manter os ve culos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conserva o e funcionamento;

6.35. Responder pela seguran a total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

6.36. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execu o do contrato, compatibilidade com as obriga es assumidas, assim como todas as condi es de habilita o e qualifica o, exigidas na licita o, apresentando documenta o revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## 7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Indicar o local em que dever  ser executado os servi os.



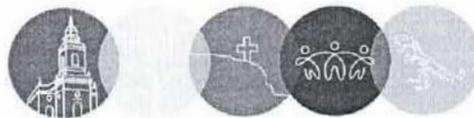
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



- 7.2. Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao estabelecimento da Contratada desde que observadas às normas de segurança.
- 7.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
- 7.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.
- 7.5. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da Contratante, durante todo o prazo de vigência contratual:
- 7.5.1. Fiscalizar permanentemente os serviços prestados por meio de equipe própria ou empresa contratada para este fim.
- 7.5.2. Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- 7.5.3. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
- 7.5.4. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;
- 7.5.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;
- 7.5.6. Emitir as ordens de serviço por meio da Secretaria Municipal de Educação;
- 7.5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento.
- 7.6. A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas de transporte escolar universitário, e modificar o trajeto conforme interesse público. Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços durante o transporte dos alunos. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Prefeitura elaborará parecer, contendo:
- 7.7. Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos.
- 7.8. Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso.
- 7.9. Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos.
- 7.10. Justificativa da alteração.
- 7.11. Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.
- 7.12. A contratante se obriga a proporcionar ao(à) contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.13. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 7.14. Comunicar ao(à) contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.15. Providenciar os pagamentos ao(à) contratado(a) à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Santana do Cariri e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Santana do Cariri pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

8.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de serviços, por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

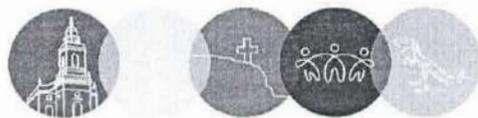
8.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços.

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1. Da Advertência;

8.2.1.2. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei, tais como:

- a) Fumar no interior do veículo;
- b) Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- c) Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
- d) Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- e) Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado;
- f) Executar transporte de passageiros não autorizados pela Contratante;
- g) Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;
- h) Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pelos órgãos de trânsito;
- i) Não comunicar à Prefeitura qualquer tipo de ocorrência estranha na execução dos serviços;
- j) Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;
- k) Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
- l) Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



m) Não atender a solicitação da Prefeitura para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fazer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

8.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente na inexistência deste.

8.7. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada;

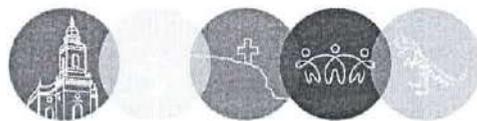
9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato;

9.3 O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os bens efetivamente entregue a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

9.7 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

9.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

9.10 No período das férias que será de acordo com o cronograma das instituições de ensino que compõem as rotas do presente processo, não haverá pagamento a Contratada.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1 As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos, consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria e fundo municipal de Educação: Orçamento: 2022 atividade: 01.14.01.12.122.0002.2035-Manutenção das atividades da Secretaria de Educação, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, Fonte de Recurso: 500100100 – Receitas de impostos e de Transferência de impostos – Educação; 01.14.01.12.122.0002.2035-Manutenção das atividades da Secretaria de Educação, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, Fonte de Recurso: 570000000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação; 12.364.0023.2043 – Gerenciamento e manutenção do Transporte Escolar/Ensino Superior, Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – outros serviços de terceiros – pessoa física, Fonte de Recurso: 500100100 – Receitas de impostos e de Transferência de impostos – Educação; 12.364.0023.2043 – Gerenciamento e manutenção do Transporte Escolar/Ensino Superior, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, Fonte de Recurso: 500100100 – Receitas de impostos e de Transferência de impostos – Educação

### **10.1. GESTOR DE CONTRATO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



10.1.1 A Gestão do Contrato será exercida pelo (a) Secretário (a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção com o município de Santana do Cariri-Ce, que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

11.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

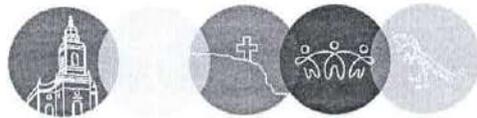
11.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### **I - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cópia da Cédula de Identidade do (s) sócio (s), Titular ou representante legal da empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de todas as alterações;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos ou último aditivo, desde que consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



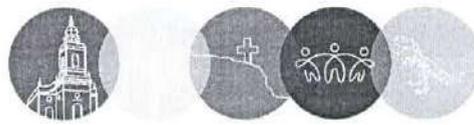
- c) prova de regularidade fiscal junto   Fazenda Municipal de seu domic lio (Certid o Negativa de D bitos Municipais);
  - d) prova de regularidade fiscal junto   Fazenda Estadual de seu domic lio;
  - e) prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribui es federais e   d vida ativa da uni o, abrangendo inclusive as contribui es sociais previstas nas al neas 'a' a 'd' do par grafo  nico do art. 11 da Lei n  8.212, de 24 de julho de 1991;
  - f) prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Servi o (FGTS);
  - g) prova de inexist ncia de d bitos inadimplidos perante a Justi a do Trabalho, mediante a apresenta o de Certid o Negativa, nos termos do T tulo VII-A da Consolida o das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n  452, de 1  de maio de 1943 Alterada pela Lei N  12.440, de 07 de julho de 2011 – DOU DE 08/07/2011;
- Obs. O licitante que for isento de tributos municipais, ficar  livre de apresentar a certid o negativa de tributos municipais desde que apresente em substitui o a essa um documento que comprove a referida isen o.

### **III – QUALIFICA O T CNICA**

- a) Comprova o de aptid o para efetuar o fornecimento compat vel com as caracter sticas, quantidades e prazos com o objeto da licita o, atrav s da apresenta o de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jur dica de direito p blico ou privado, comprobat rio da capacidade t cnica para atendimento ao objeto da presente licita o;
  - a.1) Caso a apresenta o do(s) atestado(s), certid o( es) ou declara o( es) n o sejam suficientes para o convencimento do Pregoeiro, promover-se-  dilig ncia para a comprova o da capacidade t cnica, como preconiza o art. 43,  32 da lei 8.666/93, em aplica o subsidi ria   Lei 10.520/2002.
  - a.2) O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo Pregoeiro, todas as informa es necess rias   comprova o da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, c pia do contrato que deu suporte   contrata o, endere o atual da contratante e local em que foram executadas as atividades;
- b) Certificado de registro na Ag ncia reguladora do estado do Cear -ARCE e, caso a licitante seja de outro estado dever  possuir certificado de registro em institui o semelhante;
- d) A apresenta o dos documentos de habilita o em desacordo com o previsto neste item inabilitar  a proponente e poder  ser aplicada penalidade de acordo com o estabelecido pela autoridade competente;
- e) Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos dever o estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos dever o estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz;
- f) O n o atendimento de qualquer das condi es aqui previstas provocar  a inabilita o do licitante vencedor.

### **IV – QUALIFICA O ECON MICO-FINANCEIRA**

- a) Certid o negativa de fal ncia ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jur dica, dentro do prazo de validade;
- b) Balan o Patrimonial e demonstra es cont beis do  ltimo exerc cio, j  exig veis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substitui o por balancetes ou balan os provis rios, devidamente assinados por contador/T cnico de contabilidade registrado no CRC, bem como por s cio, gerente ou diretor, podendo ser atualizado, quando encerrados h 



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, pela variação do IGP-DI (índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV) ocorrida no período, ou de outro indicador que o venha substituir, acompanhado do termo de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrado na junta comercial competente.

c) Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

d) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópia autenticadas das folhas do livro diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados de cópia autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se trata de Sociedade Anônima.

e) As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital - ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1420/13, poderão apresentar a ECD, desde que a documentação contábil corresponda, necessariamente, ao exercício anterior à licitação.

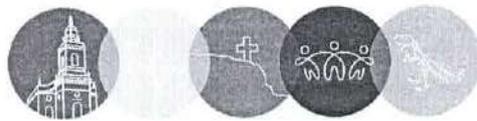
f) A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f.1) **JUSTIFICATIVA:** Os índices coadunam-se com o art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Nesse azo, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



g) Comprovação de capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (para cada lote cotado pelo licitante).

#### **V – OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto/serviços a ser ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos do edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

11.4 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

11.4.1. No caso de inabilitação, O(a) Pregoeiro(a) retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.4.2 Para fins de habilitação, O(a) Pregoeiro(a) poderá verificar autenticidade de certidões em órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

11.4.3 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.4.4 No julgamento da habilitação, O(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11.4.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**11.5 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

11.5.1. Como condição para o deferimento do prazo de regularização, O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br) <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/>>), **portal da transparência do Governo do Estado do Ceará ([transparencia.ce.gov.br/](http://transparencia.ce.gov.br/))** para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

11.5.2 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, O(a) Pregoeiro(a) indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

11.5.3.A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

11.5.4.A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

11.5.5.A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.

12.2. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

12.3. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de 90 (noventa) dias, devendo informar, ainda, números de telefone, endereço completo e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Contratante.

12.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início do serviço, o contrato acompanhado da ORDEM DE SERVIÇO.

12.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste deverá ser encaminhado ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE, por escrito, no endereço da mesma.

12.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

12.7. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de Santana do Cariri, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**MARCIO DO CARMO DA SILVA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*

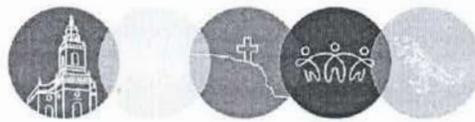


**ANEXO I "A" – DO TERMO DE REFERÊNCIA  
ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS**

**CATEGORIA - ÔNIBUS**

Em bom estado de conservação, boa mecânica, (não permitido pneus recapados), estética na pintura da carroceria, com poltronas rodoviárias e/ou bancada de estofado e/ou fibra de vidro obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigidos e serão submetidos a uma vistoria conforme o lugar indicado pela a Secretaria de Educação. Os veículos especialmente destinados a condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias e rotas com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de Trânsito do Estado do Ceará e do Município de Santana do Cariri, exigindo-se, para tanto:

- a) Registro como veículo de passageiro;
- b) Inspeção anual para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- e) Equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- f) Capacidade de passageiros conforme Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*

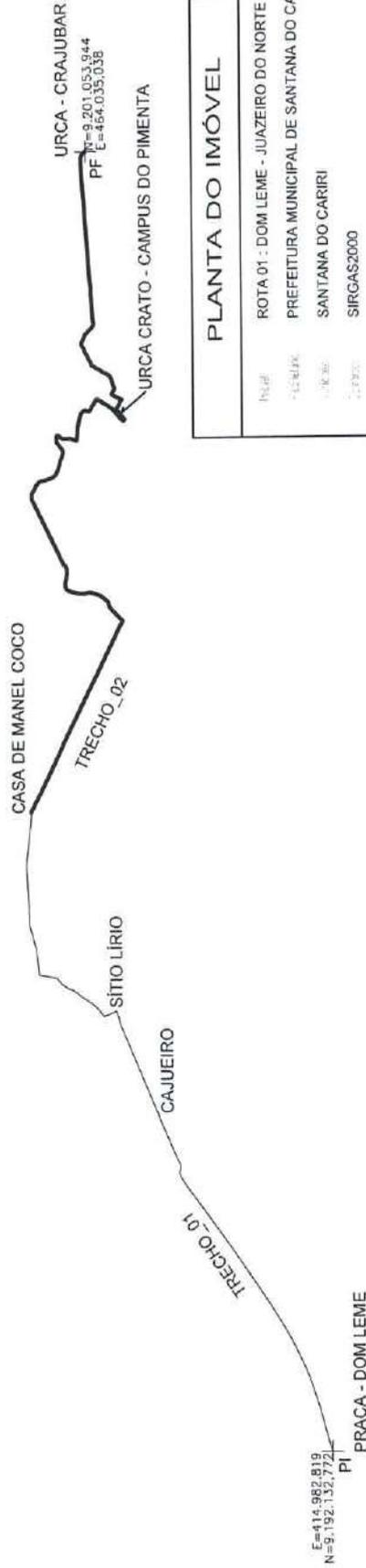


**ANEXO I "B" - DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**GEORREFERENCIAMENTO DAS ROTAS**

**ROTA 01: DOM LEME - JUAZEIRO DO NORTE**



SIRGAS 2000  
 FUSO 24M  
 MERIDIANO 49°W



E=114.982,819  
 N=9.192.132,772

PI PRAÇA - DOM LEME

CASA DE MANEL COCO

TRECHO\_02

SÍTIO LÍRIO

CAJUEIRO

TRECHO\_01

URCA - CRAJUBAR

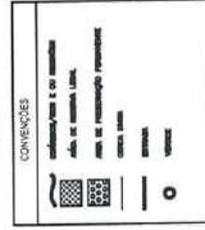
PF  
 N=9.201.053,944  
 E=464.035,038

URCA CRATO - CAMPUS DO PIMENTA

**PLANTA DO IMÓVEL**

FLUNICA

ROTA 01 : DOM LEME - JUAZEIRO DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI  
 SANTANA DO CARIRI  
 SIRGAS2000  
 CE  
 JANEIRO 2022  
 1:80000



Área a ser medida  
 Área de reserva legal  
 Área de preservação ambiental  
 Casa rural  
 Ponto



**QUADRO DE ÁREAS**

DESCRIÇÃO	DIST.(M)
TRECHO_01 - ESTRADA CARROÇÁVEL	28.296,00
TRECHO_02 - ESTRADA ASFALTICA	32.740,00
TOTAL	61.036,00

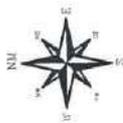
**LEGENDA**

- ESTRADA CARROÇÁVEL NÃO UTILIZADA NA ROTA
- ESTRADA CARROÇÁVEL UTILIZADA NA ROTA
- ESTRADA ASFALTICA UTILIZADA NA ROTA
- PI PONTO INICIAL
- PF PONTO FINAL
- PINT PONTO INTERMEDIÁRIO
- ESCOLA
- CASA

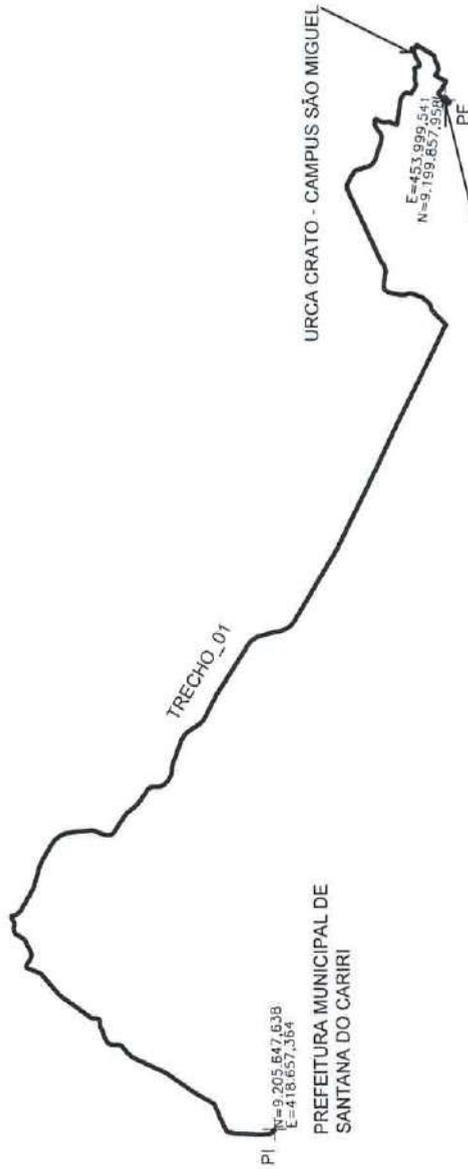
*[Handwritten Signature]*  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

12/01/2022

ROTA 02: SANTANA DO CARIRI - CRATO



SERVIÇOS: 30000  
 FUSO: 24W  
 MERIDIANO: -59W



QUADRO DE ÁREAS

DESCRIÇÃO	DIST.(M)
TRECHO_01 - ESTRADA ASFALTICA	56.507,00
TOTAL	56.507,00

LEGENDA

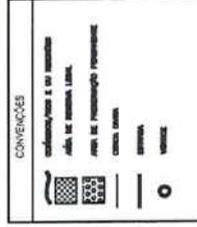
- ESTRADA CARROÇAVEL NÃO UTILIZADA NA ROTA
- ESTRADA CARROÇAVEL UTILIZADA NA ROTA
- ESTRADA ASFALTICA UTILIZADA NA ROTA
- PI PUNTO INICIAL
- PF PUNTO FINAL
- PINT ESCOLA
- ESCOLA
- CASA



PLANTA DO IMÓVEL

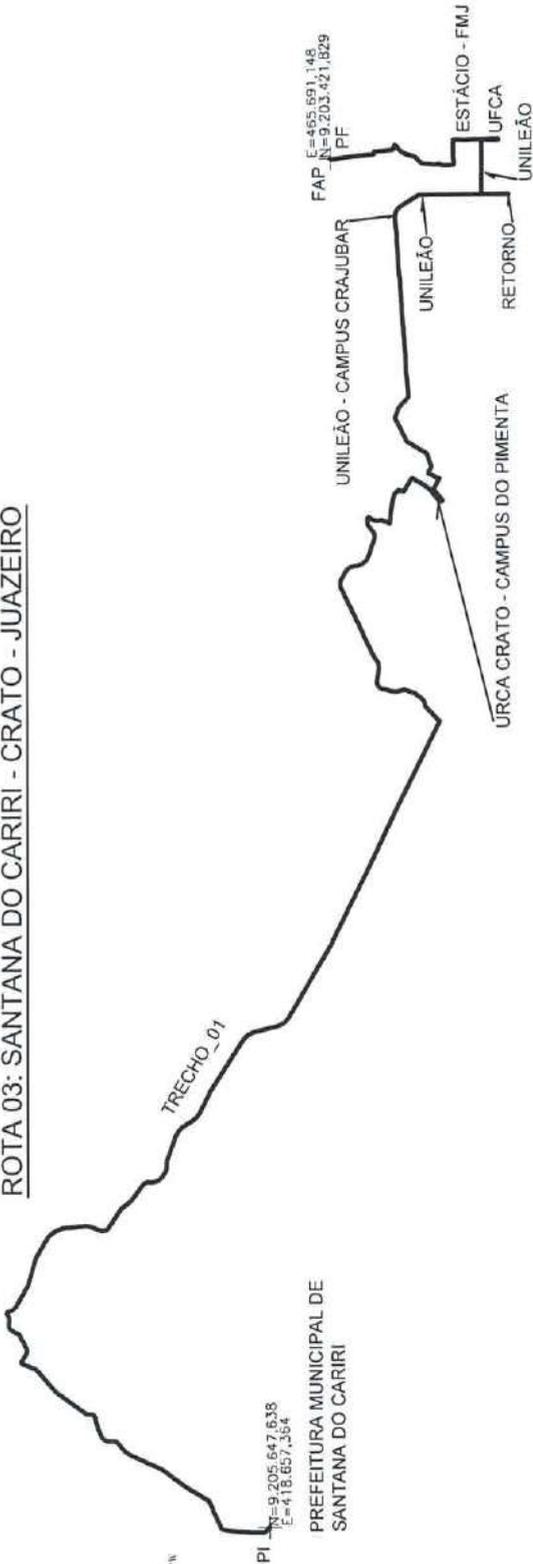
PL ÚNICA

ROTA 02 : SANTANA DO CARIRI - CRATO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI  
 SANTANA DO CARIRI  
 SIRGAS2000  
 CE  
 JANEIRO 2022  
 1:80000



CARIRI  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

ROTA 03: SANTANA DO CARIRI - CRATO - JUAZEIRO



PLANTA DO IMÓVEL		FLUNDA
ROTA 03 - SANTANA DO CARIRI - CRATO - JUAZEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI SANTANA DO CARIRI SIRGAS2000 DE JANEIRO 2022 1:50000		
CONVENCÕES 		



QUADRO DE ÁREAS

DESCRIÇÃO	DIST. (M)
TRECHO_01 - ESTRADA ASFALTICA	78.704,00
TOTAL	78.704,00

LEGENDA

- ESTRADA CARROÇAVEL NÃO UTILIZADA NA ROTA
- ESTRADA CARROÇAVEL UTILIZADA NA ROTA
- ESTRADA ASFALTICA UTILIZADA NA ROTA
- PI PONTO INICIAL
- PF PONTO FINAL
- PIINT PONTO INTERMEDIÁRIO
- ESCOLA
- CASA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



**ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao pregoeiro da prefeitura municipal de Santana do Cariri/Ce.

Senhor Pregoeiro, tendo examinado o Edital do **Preg o Eletr nico n  28.04.2022.01-PE**, apresentamos a presente proposta para a **CONTRATA O DE EMPRESA PARA PRESTA O DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSIT RIOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMO O DOS ALUNOS DO MUNIC PIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, conforme planilha de preços anexa.

Sendo:

LOTE �NICO										
ROTA	DESCRI�O	TIPO DE VE�CULO	MARCA	TIPO DE ROTA	EXTENS�O DA ROTA	KM DI�RIO IDA E VOLTA	KM TOTAL 200 DIAS LETIVOS	VALOR DO KM (R\$)	VALOR MENNSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01										
02										
03										
04										
4.1										
Valor total global R\$: ( _____ )										

Outrossim, declaramos que:

- nos preços oferecidos est o inclusas todas as despesas de fornecimento dos bens, impostos, encargos, taxas, *royalties*, seguros, frete - carrego e descarrego;
- Os Serviços ser o executados de acordo com as especifica es contidas no anexo I- Termo de Refer ncia, inclusive no que tange as descri es m nimas dos ve culos, bem como aos seus aspectos de segurança;

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos: Em manter a validade desta proposta por um per odo de 90 (noventa) dias, contado a partir desta data. At  que o contrato seja assinado, esta proposta constituir  um compromisso de nossa parte, observada as condi es estipuladas no Edital de Preg o.

Nome da Proponente:

CNPJ n 

Endereço:

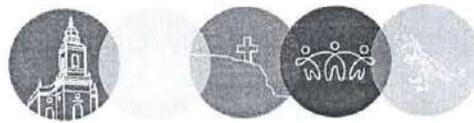
Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

Data

Nome, qualifica o e assinatura do respons vel legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



### ANEXO III - DECLARAÇÕES

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 28.04.2022.01-PE

#### DECLARAÇÃO I

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), .... de ..... de .....

.....  
**DECLARANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santareense*



**Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28.04.2022.01-PE**

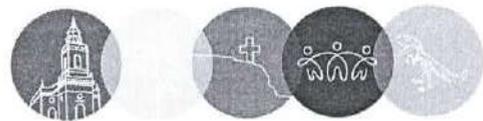
### **DECLARAÇÃO II**

[NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR], DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), .... de ..... de .....

.....  
**DECLARANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



**Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28.04.2022.01-PE**

### DECLARAÇÃO III

[NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR], DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), .... de ..... de .....

.....  
DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28.04.2022.01-PE

**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**  
(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 6.2 do Edital)

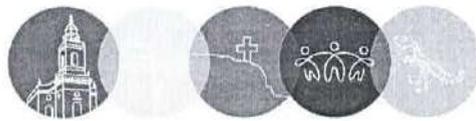
A empresa ..... Inscrita no CNPJ nº....., sediada  
(endereço completo) ....., por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e  
do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei  
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos  
benefícios estendidos pelo referido Diploma, estando enquadrada como:

MICRO EMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

..... (UF), ...de ..... de .....

.....  
DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



**ANEXO IV - MINUTA TERMO DE CONTRATO**  
**PROCESSO LICITAT RIO N  28.04.2022.01-PE**

Contrato n  \_\_\_\_\_

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, pessoa jur dica de direito p blico, atrav s da Secretaria de Educa o, com sede na rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n  29.953.030/0001-02, neste ato representada pelo seu ordenador de despesas o Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n  \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n  \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n  \_\_\_\_\_, em observ ncia  s disposi es da Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de licita o acima mencionado, mediante as cl usulas e condi es a seguir enunciadas.

**1. CL USULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato   a **CONTRATA O DE EMPRESA PARA PRESTA O DE SERVI OS DE TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSIT RIOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMO O DOS ALUNOS DO MUNIC PIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, os quais integram este instrumento, independente de transcri o.

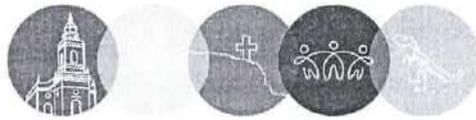
LOTE �NICO										
ROTA	DESCRI�O	TIPO DE VE�CULO	MARCA	TIPO DE ROTA	EXTENS�O DA ROTA	KM DI�RIO IDA E VOLTA	KM TOTAL 200 DIAS LETIVOS	VALOR DO KM (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01										
02										
03										
04										
4.1										
Valor total global R\$: ( _____ )										

**2. CL USULA SEGUNDA - VIG NCIA**

2.1. O prazo de vig ncia deste Termo de Contrato   at  \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, conforme Lei n  8.666, de 1993, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais altera es.

**3. CL USULA TERCEIRA - PRE O**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato   de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria de Educação, na classificação orçamentária nº \_\_\_\_\_. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte de Recursos \_\_\_\_\_.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada;

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato;

5.3 O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os bens efetivamente entregue a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

5.7 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left( \frac{6}{100} \right)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

5.10 No período das férias que será de acordo com o cronograma das instituições de ensino que compõem as rotas do presente processo, não haverá pagamento a Contratada.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer; e caso o gestor da Secretaria contratante entender que os elementos solicitados justificam o equilíbrio proceder-se-á com o termo de aditivo;

6.3 Os reajustes serão realizados, devidamente justificados, aplicando-se sempre a correção feita pelo IGPM -índice Geral de Preços do Mercado.

6.4. Da Subcontratação

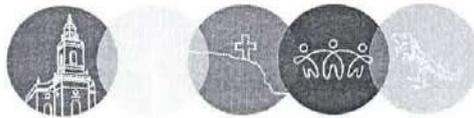
6.4.1. Será permitida, mediante anuência expressa da Contratante, a subcontratação parcial desde de que pelo menos um veículo especificado na tabela acima seja no nome da Contratada, no qual será comprovado no ato da convocação para assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente;

6.4.2. Quando da ocorrência de subcontratação, deverá a Contratada apresentar o contrato de subcontratação e dos documentos (veículo/conductor) que satisfaçam a todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais condições do Edital e seus anexos.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser realizados no local discriminado na ordem de serviços, emitida pela Secretaria de Educação.

7.2. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ordem de serviços, emitido pela administração da Secretaria de Educação, no local indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



7.3. A execu o dos servi os ser  acompanhada e fiscalizada por Setor da Secretaria de Educa o, o qual dever  atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execu o para fins de pagamento.

7.4. A execu o dos servi os poder  ser realizada de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade da Contratante, durante o prazo de contrata o, mediante a expedi o de peri dicas ordens de servi os, constando os itens a serem executados, bem como data e local para a realiza o dos mesmos.

7.5. Os servi os contratados dever o ser executados mensalmente, a contar do recebimento da ordem de servi os.

7.6. Os servi os contratados dever o ser executados, observando rigorosamente as condi es contidas no Termo de Refer ncia, nos anexos desse instrumento e disposi es constantes de sua proposta, bem ainda  s normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer  nus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais resultantes da execu o que lhes sejam imput veis.

7.7. O fornecimento dos servi os contratados dever  ser fiscalizado, e acompanhado, por representante da Administra o, de prefer ncia do setor que solicitou os servi os.

7.8. Outros Servi os:

7.8.1. A disponibiliza o dos servi os contratados dever  observar as seguintes premissas:

7.8.1.1. Atender as necessidades em transporte dos universit rios das  reas Rurais, Distritos e Sede do Munic pio de Santana do Cariri, proporcionando-lhes seguran a, conforto e pontualidade para frequentar as institui es de ensino, atendendo assim a legisla o vigente e o bom desempenho no aprendizado dos alunos.

7.8.1.2. A contratada manter  o ve culo abastecido em perfeito estado de conserva o, limpeza, seguran a, portando documentos dentro do prazo de validade, equipamentos e acess rios obrigat rios exigidos pelo Conselho Nacional de Tr nsito, a disposi o da Secretaria da Educa o.

7.8.1.3. Quando necess rio o transporte aos s bados, feriados ou outros dias em que haja atividades curriculares ou extracurriculares, que demande o transporte dos alunos, nos itiner rios, ser  comunicada a contratada, com 48 (quarenta e oito) horas de anteced ncia e o valor por km ser  o mesmo dos dias normais.

7.8.1.4. Os ve culos utilizados para a presta o dos servi os somente poder o ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados e autorizados pela contratada e/ou contratante.

7.9. Os servi os ser o recebidos:

7.9.1. Provisoriamente, pelo respons vel por seu acompanhamento e fiscaliza o, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em at  05 (cinco) dias da comunica o escrita do contratado.

7.9.2. Definitivamente, por servidor ou comiss o designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, ap s o decurso do prazo de at  10 (dez) dias, ou vistoria que comprove a adequa o do objeto aos termos contratuais.

7.9.3. O recebimento provis rio ou definitivo n o exclui a responsabilidade civil pela solidez e seguran a da obra ou do servi o, nem  tico-profissional pela perfeita execu o do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



7.9.4. N o aceito(s) os servi os, ser  comunicado   licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata corre o, em prazo n o superior a 03 (tr s) dias, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente executado, de forma a atender  quilo que efetivamente se pretendia executar.

7.9.5. O contratado   obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es resultantes da execu o ou de materiais empregados.

## **8. CL USULA OITAVA – OBRIGA ES DA CONTRATANTE**

8.1. Indicar o local em que dever  ser executado os servi os.

8.2. Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao estabelecimento da Contratada desde que observadas  s normas de seguran a.

8.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condi es estabelecidas no Termo de Refer ncia e no Contrato.

8.4. Designar servidor para a vistoria e fiscaliza o do contrato.

8.5. Al m das naturalmente decorrentes deste instrumento, s o obriga es da Contratante, durante todo o prazo de vig ncia contratual:

8.5.1. Fiscalizar permanentemente os servi os prestados por meio de equipe pr pria ou empresa contratada para este fim.

8.5.2. Notificar   Contratada qualquer irregularidade encontrada na execu o do contrato;

8.5.3. Zelar pela boa qualidade dos servi os, receber e apurar queixas e reclama es dos alunos ou seus respons veis;

8.5.4. Intervir na presta o dos servi os, nos casos previstos em lei;

8.5.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cab veis, ap s ampla defesa e contradit ria;

8.5.6. Emitir as ordens de servi o por meio da Secretaria Municipal de Educa o;

8.5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o servi o realizado fora das especifica es deste instrumento.

8.6. A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri se reserva no direito de periodicamente refazer as medi es das linhas de transporte escolar universit rio, e modificar o trajeto conforme interesse p blico. Sendo que a primeira medi o ocorrer  ap s o in cio da execu o dos servi os durante o transporte dos alunos. Para efeito de altera es, aumentos ou diminui es de percursos, a Prefeitura elaborar  parecer, contendo:

8.7. Datas das altera es dos percursos a serem acrescidos ou diminu dos.

8.8. Altera es, aumentos ou diminui es, com o n mero da linha e itiner rio com os respectivos locais e pontos do percurso.

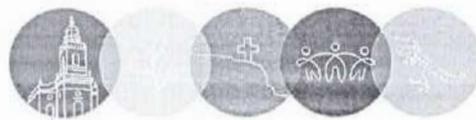
8.9. Os quil metros a serem aumentados ou diminu dos.

8.10. Justificativa da altera o.

8.11. Assinatura do funcion rio respons vel pela autoriza o dos servi os.

8.12. A contratante se obriga a proporcionar ao( ) contratado(a) todas as condi es necess rias ao pleno cumprimento das obriga es decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a lei n  8666/93 e suas altera es posteriores;

8.13. Fiscalizar e acompanhar a execu o do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necess rias ao bom andamento dos servi os;



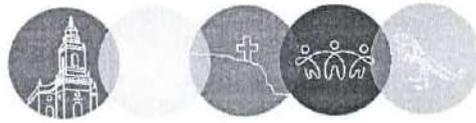
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



- 8.14. Comunicar ao(à) contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.15. Providenciar os pagamentos ao(à) contratado(a) à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, garantia, encargos, royalties, seguros, manutenção preventiva e corretiva, salário de motoristas, combustível, óleo, lubrificantes, peças e serviços, decorrentes da execução do contrato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri.
- 9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer objeto em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 9.5. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido.
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.8. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores e as constantes deste edital e seus anexos.
- 9.9. Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pela Secretaria de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação.
- 9.10. Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores, bem como as regras e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 9.11. Os condutores do transporte escolar de universitários deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, somente podendo conduzir veículos universitários previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação de suas condições, emitindo a Administração autorização específica, que o condutor utilizará em forma de crachá.
- 9.12. Os condutores deverão se apresentar para a prestação dos serviços, devidamente uniformizados, uniformes estes previamente aprovados pela Prefeitura.
- 9.13. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.
- 9.14. Os veículos deverão apresentar tempo máximo de até 15 (quinze) anos de uso (idade de acordo com CRLV), além de boas condições de uso e com todos os seus itens de segurança em perfeito estado, condições que serão vistoriadas pela prefeitura e/ou pelo órgão de trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



competente anualmente, ou em prazo menor, a critério da autoridade, durante a vigência do contrato. Caso a rota possua alunos portadores de necessidades especiais, especialmente cadeirantes, o veículo deverá possuir adequações específicas para o seu pleno atendimento, tais como: plataforma elétrica de elevação, cinto de segurança próprio para cadeiras de rodas e espaço(s) próprio(s) destinado(s) à fixação da(s) cadeira(s) de rodas.

9.15. O município poderá recusar ou solicitar a substituição de qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

9.16. Os veículos de transporte universitário, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção inicial para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB) e inspeção anual pelo INMETRO.

9.17. Na inspeção anual do INMETRO, o Município indicará os critérios a serem observados para a referida inspeção, podendo o Município, e a seu critério, indicar os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção anual, com o acompanhamento e responsabilidade técnica pertinentes.

9.18. Adicionalmente à exigência da inspeção, os veículos serão inspecionados pelo Município, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas nesse edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

9.19. A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários.

9.20. A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.

9.21. Constitui obrigação adicional a fixação da autorização para o transporte de passageiros, em local visível no veículo, com indicação de lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito.

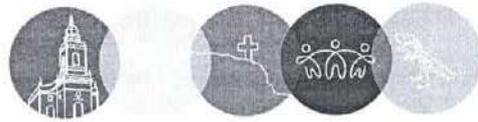
9.22. As vistorias semestrais e anuais não afastam possíveis vistorias realizadas a qualquer tempo pelo Contratante com a finalidade de verificar o estado geral, conforto, segurança e condições pactuadas.

9.23. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar previamente a Prefeitura indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo a Prefeitura a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

9.24. O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

9.25. Os veículos não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização expressa da Administração para atender a razões de interesse público.

9.26. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



9.27. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes dever o submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

9.28. N o ser  permitido condutores que n o atendam ao que foi especificado neste edital e no contrato e que n o tenham recebido autoriza o da Prefeitura ap s verifica o de atendimento de todos os requisitos estabelecidos.

9.29. Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenci rios, fiscais, comerciais e tribut rios resultantes da execu o do contrato e apresent -los sempre que solicitado;

9.30. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legisla o de tr nsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os servi os pactuados;

9.31. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, inc ndios, avarias em qualquer do(s) ve culos e seus acess rios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mec nico;

9.32. Apresentar as altera es sofridas no (s) ve culo (s) utilizado (s) na execu o dos servi os, t o logo ocorra;

9.33. Comunicar qualquer substitui o de motorista, oficialmente, comprovando as condi es do novo motorista exigidas para a execu o do Contrato;

9.34. Manter os ve culos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conserva o e funcionamento;

9.35. Responder pela seguran a total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

9.36. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execu o do contrato, compatibilidade com as obriga es assumidas, assim como todas as condi es de habilita o e qualifica o, exigidas na licita o, apresentando documenta o revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## **10. CL USULA D CIMA - DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Na hip tese de descumprimento, por parte da Contratada, de quaisquer das obriga es definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, ser o aplicadas, sem preju zo das san es previstas na Lei n  8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

10.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execu o do objeto, n o mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execu o do contrato, comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude fiscal, ficar  impedido de licitar e contratar com o Munic pio de Santana do Cariri e ser  descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Santana do Cariri pelo prazo de at  05 (cinco) anos, sem preju zo de aplica o das seguintes multas e das demais comina es legais:

I- multa de at  20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- apresentar documenta o falsa exigida;
- n o manter a Carta Proposta;
- fraudar na execu o do contrato;
- comportar-se de modo inid neo;

10.1.2. Multa morat ria de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de servi os, por dia de atraso na execu o dos servi os, contados do recebimento da ordem de servi o/autoriza o



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



de fornecimento no endere o constante do cadastro, at  o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de servi os, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

10.1.3. Multa morat ria de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de servi os, na hip tese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execu o dos servi os.

10.2. Na hip tese de ato il cito, outras ocorr ncias que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens,  s atividades da administra o, desde que n  caiba a aplica o de san o mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obriga es definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, n  abrangidas nos subitens anteriores, ser o aplicadas, sem preju zo das demais san es previstas na Lei n  8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n  10.520/02, as seguintes penas:

10.2.1. Da Advert ncia;

10.2.1.2. Advert ncia, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem preju zo da aplica o de eventuais penas previstas em lei, tais como:

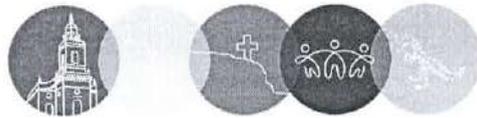
- a) Fumar no interior do ve culo;
- b) Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do ve culo;
- c) Motorista estacionar o ve culo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pr -determinados;
- d) Motorista colocar o ve culo em movimento com a porta aberta;
- e) Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado;
- f) Executar transporte de passageiros n o autorizados pela Contratante;
- g) Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em servi o;
- h) Operar ve culo em desacordo com as especifica es definidas nos atos regulamentares emitidos pelos  rg os de tr nsito;
- i) N o comunicar   Prefeitura qualquer tipo de ocorr ncia estranha na execu o dos servi os;
- j) N o dar atendimento adequado, bem como aux lio aos alunos possuidores de necessidades especiais;
- k) Motorista dirigir o ve culo de forma perigosa, comprometendo a seguran a e conforto dos passageiros;
- l) Colocar em opera o ve culo que n o apresente condi es de seguran a;
- m) N o atender   solicita o da Prefeitura para retirar de circula o ve culo em condi es consideradas inadequadas.

10.3. O valor da multa aplicada dever  ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notifica o ou decis o do recurso, por meio de Documento de Arrecada o Municipal – DAM.

10.3.1. Se o valor da multa n o for pago, ou depositado, ser  automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fazer jus.

10.3.2. Em caso de inexist ncia ou insufici ncia de cr dito do licitante, o valor devido ser  cobrado administrativamente ou inscrito como D vida Ativa do Munic pio e cobrado mediante processo de execu o fiscal, com os encargos correspondentes.

10.4. As partes se submeter o ainda  s demais san es impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.  8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocat rio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



10.5. A falta dos bens n o poder  ser alegada como motivo de for a maior e n o eximir  a Contratada das penalidades a que est  sujeita pelo n o cumprimento das obriga es estabelecidas neste contrato.

10.6. Ap s o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuni rias previstas neste Instrumento ser o descontadas de qualquer cr dito existente no Munic pio em favor da Contratada ou cobradas judicialmente na inexist ncia deste.

10.7. As partes se submeter o ainda  s demais san es impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n  8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocat rio.

### 11. CL USULA D CIMA PRIMEIRA- RESCIS O

11.1. O presente Termo de Contrato poder  ser rescindido nas hip teses previstas no art. 78 da Lei n  8.666, de 1993, com as consequ ncias indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem preju zo das san es aplic veis.

11.2. Os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados, assegurando-se   CONTRATADA o direito   pr via e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescis o administrativa prevista no art. 77 da Lei n  8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescis o ser  precedido de Relat rio indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balan o dos eventos contratuais j  cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Rela o dos pagamentos j  efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indeniza es e multas;

11.4.4. Aquelas prevista no Termo de Refer ncia.

### 12. CL USULA D CIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12 Os casos omissos ser o decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposi es contidas na Lei n  8.666, de 1993 e demais normas federais de licita es e contratos administrativos.

### 13. CL USULA D CIMA TERCEIRA- PUBLICA O

13.1. Incumbir    CONTRATANTE providenciar a publica o deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Munic pio de SANTANA DO CARIRI/CE, no prazo previsto na Lei n  8.666, de 1993.

### 14. CL USULA D CIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os lit gios que decorrerem da execu o deste Termo de Contrato ser  o da Comarca do Munic pio de SANTANA DO CARIRI/CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Cariri/CE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_